



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0216/93.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que em sessão realizada dia 02 de Julho de 1993, a Câmara Municipal de Coronel Sapucaia - MS, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programa da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como, de habitação, de saneamento básico, e de promoção humana voltados à população de baixa renda, visando cumprir as obrigações previstas nos incisos do artigo 203, da Constituição Federal, em âmbito municipal.

Art. 3º - Os recursos em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I - Construção de moradias;
- II - Produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

- VII - regularização fundiária;
- VIII - aquisição de imóveis para locação social;
- IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais de saneamento básico e de promoção humana;
- X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

Art. 4º - Constituirão Receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica.
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

IX - outras receitas provenientes de fontes não explicitadas, a exceção de impostos.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Departamento de Ação Comunitária.

Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições do Departamento de Ação Comunitária:

I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação de recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os Programas Sociais Municipais, tais como de Habitação, Saneamento Básico, promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da união.

III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Bem Estar Social será constituído de 08 (oito) membros, a saber:

- I - 01 (Hum) representante do Departamento de Ação Comunitária;
- II - 01 (Hum) representante do Departamento de Higiene e Saúde Pública;
- III - 01 (Hum) representante do Departamento de Educação e Cultura;
- IV - 01 (Hum) representante da Câmara Municipal;
- V - 01 (Hum) representante de Associação de Bairros;
- VI - 01 (Hum) representante de Associação Religiosa;
- VII - 01 (Hum) representante da Associação Comercial e Industrial;
- VIII - 01 (Hum) representante do Sindicato de Trabalhadores;

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Conselho será feita por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - A presidência do Conselho será representada pelo Diretor do Departamento de Ação Comunitária.

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertençam, através de ofício.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

- Folha 004 -





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (Oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (Vinte e quatro) horas para as sessões ordinárias, e de 24 (Vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (Dois terços) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Quarto - Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem Estar Social;
- II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - estabelecer normas máximas de financiamento, a título oneroso, ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - definir as condições de retorno dos investimentos;
- VI - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob responsabilidade do Fundo;
- VII - definir critérios e as formas para as transferências dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII - definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de Finanças do Executivo;

X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos casos sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas sociais.

XIII - elaborar o Regimento Interno.

Art. 10 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

Em 06 de Julho de 1993.

HELIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.

Publicado por

afixação em 06.07.93